



CONGRESSO NACIONAL

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/08	proposição Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007
autor Dep. Lobbe Neto	nº do prontuário
1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Art. 1º Parágrafo Inciso Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007, a seguinte redação:

Art. 3º. A execução e a gestão do ProJovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços da Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República, e dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria Nacional da Juventude – SNJ - é vinculada diretamente à Secretaria-Geral da Presidência da República e foi criada especialmente para coordenar os programas do ProJovem. Entre outras coisas, a SNJ é responsável por articular os programas e projetos, em âmbito federal, destinados aos jovens na faixa etária entre 15 e 29 anos, fomentar a elaboração de políticas públicas para o segmento juvenil municipal, estadual e federal, interagir com os poderes Judiciário e Legislativo na construção de políticas amplas e promover espaços para que a juventude participe da construção dessas políticas. Portanto, trata-se de órgão essencial para efetivação dos programas e finalidades a que se propõe o novo ProJovem.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/02/2008 às 17:19

Consuelo / Mat. 42678

PARLAMENTAR



9DAC598422



9DAC598422